SENTENÇA

Processo Digital n°: 1004320-03.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Administração de

herança

Requerente: Angela Carneiro Pereira Lopes

Requerido: Alice Gontijo Carneiro

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniel Luiz Maia Santos**

Vistos.

Trata-se de pedido de abertura, registro e cumprimento de testamento dos bens deixados por **Alice Gontijo Carneiro**, tendo o Ministério Público opinado pelo acolhimento do pedido.

É o breve relatório.

Decido.

Não há vício externo que torne o testamento suspeito de nulidade ou falsidade, nos termos do artigo 735, §2°, do Código de Processo Civil.

Por isso, acolho o pedido e determino o registro, a inscrição e o cumprimento do testamento público deixado por **Alice Gontijo Carneiro**, que foi lavrado nas fls. 232, do Livro 449, do 2º Tabelião de Notas de São Carlos-SP.

Nomeio testamenteira **Angela Carneiro Pereira Lopes**, qualificada nos autos.

A cópia desta sentença, abaixo assinada pela testamenteira, acompanhada de cópia do testamento, servirá como termo de compromisso e certidão testamentária, para todos os fins legais, por celeridade e economia processual, devendo ser juntada nos autos de Inventário pelos interessados.

Alternativamente, poderão os interessados realizar o inventário extrajudicial, desde que todos maiores capazes e concordes, nos termos do Provimento nº 37/2006, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Oportunamente, ao arquivo.

Publique-se e intime-se.

São Carlos, 08 de junho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA